Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral) - Fez uso da palavra o Senhor Pedro Algodoal, da Secretaria de Serviços e Obras. Com a palavra, Conselheira Célia Marcondes.

Cons. Célia Marcondes - Bem, pela inclusão de pauta, o Viveiro Manequinho Lopes. A cidade de São Paulo vem debatendo esse problema, o Parque do Ibirapuera não é um parque só daquela região, é um parque da cidade de São Paulo, um ícone para São Paulo, e nas redes sociais este é o assunto, é a pauta do dia. Grupos já indo ao Ministério Público, ou seja, guerra, às vezes à toa. Esse assunto deve passar aqui pelo CADES. Então, eu peço que entre na pauta para dizer efetivamente o que vai ser feito, porque é uma questão de tombamento e há a questão ambiental propriamente dita, então, que seja inserido. Uma segunda coisa é se a Secretaria - e isso até a pedido do meu colega Doutor Aldo Strufaldi - que a Secretaria faça uma apresentação geral sobre as metas ambientais do Município de São Paulo, porque a gente desconhece essas metas. Quais são?

Ricardo Viegas (Secretário Adjunto) - Aqui não deu a pauta, mas a Senhora já levantou - eu estava aqui com o Ravena. Tinha três assuntos para a gente apresentar hoje, três; mas aí não dava tempo, a gente priorizou os dois. Mas o assunto com relação à concessão do Parque do Ibirapuera será apresentado aqui no CADES e, com certeza, o assunto do Manequinho Lopes já está respondido algumas questões e a gente poderá debater isso.

Cons. Célia Marcondes - Se quiser mandar antes para os Conselheiros, porque aí a gente já chega aqui com algo mastigado e até para dar uma resposta para as redes sociais, porque o povo está em desespero.

Ricardo Viegas (Secretário Adjunto) – Já que a Senhora tem interesse de se antecipar, o assunto, ele está em consulta pública. Eu não lembro aqui o endereço eletrônico, mas a consulta pública está aberta. Terminou ontem? Mas o projeto está disponível. Qual é o endereço? Só para, se vocês quiserem antecipar, mas nós vamos apresentar...

Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral) - Nós mandamos para vocês por e-mail.

Ricardo Viegas (Secretário Adjunto) - Mais alguma coisa? Ibirapuera, o que mais? Metas.

Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral) - E a Conselheira Cecília Pellegrini.

Cons. Cecília Pellegrini - Mais uma questão. Essa questão que a Célia trouxe, do Viveiro, eu acho mesmo fundamental que passe por aqui, que a gente possa expressar qual a posição do CADES com relação a essa questão. Agora, tem uma outra questão que também está - como se fala - está na nossa região e eu acho que na cidade toda. Esse edital, essa mudança nos transportes, ela está muito grave, porque, por um lado, a gente sabe que precisamos aumentar a mobilidade e diminuir os carros das ruas, mas está havendo um corte imenso de linhas lá da nossa região e eu acho... Essa apresentação do Delson, eu achei muito boa, eu realmente apreciei essa questão desse plano, esse sistema, ver a questão sistêmica, mas, Delson, acho que a gente tinha que entrar também nesse assunto. Por que é que estão cortando as linhas dessa maneira, não é, porque vai contra essa questão toda da meta, igual a Patrícia colocou, qual é a meta do nosso trabalho atmosférico aí das partículas de carbono e eu acho que a gente está calado com relação ao ponto principal. Eu acho que o CADES tem que se manifestar com relação a esse assunto. Eu gostaria que fosse incluído na pauta logo da próxima.

Ricardo Viegas (Secretário Adjunto) - Eu acho que a mesa coletou todas essas sugestões de pauta e, com certeza... Mais alguma coisa?

Devair Paulo de Andrade (Coordenador Geral) - Aqui a mesa não tem mais nada. Já foram coletados todos os pontos de pauta e agora nós vamos passar a palavra para o nosso Presidente Ricardo Viegas.

Ricardo Viegas (Secretário Adjunto) - Eu não ia concluir não, mas é que me ocorreram algumas questões. Primeiro, eu e o Ravena fizemos aqui uma troca rápida. A nossa avaliação com relação ao CADES. Eu venho da escola do CONSEMA. Eu aprendi a conviver com o CONSEMA. O CONSEMA é uma boa escola para gente tratar dos assuntos e o Conselho, se a gente conseguir ter mais ou menos essa dinâmica, vai ajudar muito a ação da Secretaria. Primeiro. O Devair começou conosco, ele está conduzindo aqui a Secretaria Executiva, está instruído a começar a ouvir cada Conselheiro, trocar. Porque o que a gente quer é que o Conselho sugira algumas questões, modelos, por exemplo, de temas, Câmaras, para que a gente tenha uma dinâmica de coleta. Isso aqui, além das atribuições que passam por ela, mas aqui seja um bom espaço para que a gente colete as coisas que estão acontecendo. Eu queria que os Senhores ajudassem o Devair nessas instruções. Ele, a primeira lição de casa dele foi lá falar com Germano no CONSEMA. Como é que funciona o CONSEMA? Aí o Germano já deu as dicas, as Câmaras e tal, e eu acho que a gente precisa começar a fazer isso aqui. Construir Câmara, Câmara de licença, de fiscalização, de biodiversidade, para que a gente tenha temas e tenha alguns encaminhamentos produtivos, que a gente consiga tirar, de fato, algumas questões positivas e que dê encaminhamentos, de fato. Eu queria aqui reforçar a importância do CADES. Nós estaremos colocando o CADES com uma posição estratégica para a nossa gestão. O nosso compromisso é, de fato, ouvir, participar, dizer sim, não, na hora certa, naturalmente. Mas eu acho que esse Conselho e os Senhores, como Conselheiros, têm muita informação para nos ajudar a conduzir e opinar nas questões ambientais na gestão da Prefeitura. E é isso. Eu queria que vocês - acho que o Devair já deve ter procurado umas duas pessoas ou três - e a ideia é exatamente essa. Sugiram, para que a gente, se for o caso, crie situações novas, enfim. Então era isso. Encerrada a reunião de hoje, agradeço a todos pela presença.

LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

Conselheiros presentes:

ALBERTO TIAGO CARVALHO VERONA
MARCOS MOLITERNO
ALESSANDRO AZZONI
MARIA CECÍLIA PELLEGRINI GÓES
ANGELA MARIA BRANCO
MEIRE FONSECA DE ABREU
CAREN VANESSA DINIZ
PATRICIA MARRA SEPE
CLARA PRATA SILVA
PAULA F. M. CRUZ DE MORAES
CÉLIA MARCONDES
PEDRO LUIZ DE CASTRO ALGODOAL
BRUNA GADELHA SUYAMA
SUELI RODRIGUES
DELSON SILVA LAPA
THAIS MARIA LEONEL DO CARMO
FABIO DE ALENCAR IORIO
VIVIAN M. DE AZEVEDO MARQUES
HELOIZA SENSULINI SOLER OLIVARES
VIVIAN PRADO FERNANDES
MONICA MASUMI HOSAKA

Conselheiros Suplentes presentes:

ISABEL CRISTINA RODRIGUES / JOÃO CARLOS MARQUES G. VILHENA .

Conselheira com Justificativa de Ausência:

EDUARDO STOROPOLI / JOSÉ EDILSON MARQUES DIAS

Coordenador Geral: Devair Paulo de Andrade

Secretária Executiva: Rute Cremonini de Melo

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SMSO

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 6022.2017/0002928-9

Interessado: ENGETELA COMERCIO E SEREVIÇOS EIRELI-ME.

Fica a empresa ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME., CNPJ nº 12.721.248/0002-01, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SIURB G-2 (Av. São João 473 – 19º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar: necessário se faz o atendimento ao item 30, alínea "e" da Portaria nº 047/SMSO-G/2018: "30. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: e. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo;e.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo; e.2) Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição." Ressaltamos que a Declaração anteriormente apresentada não atende à exigência do dispositivo legal retro mencionado, pois a empresa não mencionou se está, ou não, cadastrada no Município de São Paulo. Os documentos novos anexados ao processo terão preço público de R$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por MB. A documentação devera ser entregue em formato digital PDF uma vez que ser trata de processo eletrônico. Maiores informações serão prestadas no mesmo local. Quaisquer dúvidas entrar em contato com SIURB Cadastro – (11) 3337-9873 ou 3337-9915. O não atendimento a presente convocação, ou o não envio de pedido de prorrogação de prazo, implicará no arquivamento do processo por abandono.

Maiores informações serão prestadas no mesmo local.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SMSO

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 6022.2017/0002934-3

Interessado: LAGOTELLA EIRELI - EPP.

Fica a empresa LAGOTELA EIRELI - EPP. CNPJ nº 20.368.585/0001-04, CONVOCADA a comparecer na Divisão Técnica de Licitações – SIURB (Av. São João 473 – 19º andar – Centro – São Paulo/SP- horário: das 9h30mn às 11h30mn e das 13h30mn às 16h), no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar: necessário se faz o atendimento ao item 30, alínea "e" da Portaria nº 047/SMSO-G/2018: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: e. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo; e.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo; e.2) Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição." Ressaltamos que a Declaração anteriormente apresentada, não atende à exigência do dispositivo legal retro mencionado, pois a empresa não mencionou se está, ou não, cadastrada no Município de São Paulo. A documentação devera ser entregue em formato digital PDF uma vez que ser trata de processo eletrônico. O não atendimento a presente convocação, ou o não envio de pedido de prorrogação de prazo, implicará no arquivamento do processo por abandono.

Maiores informações serão prestadas no mesmo local.

Quaisquer dúvidas entrar em contato com SIURB Cadastro – (11) 3337-9873 ou 3337-9915.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2018-0.017.680-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.017.664-0 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.020.076-1 – COMGAS – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.179.799-9 – LEVEL 3 – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A LEVEL 3 fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.162.657-4 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.017.531-7 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.176.375-0 – AMERICA NET – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A AMERICA NET fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2015-0.215.573-3 – ASCENTY – DEFERIDO CANCELAMENTO DO TPU Nº 2292/2015.

2017-0.039.256-1 – COMGAS – DEFERIDO CANCELAMENTO DO TPU Nº 0458/2017.

2017-0.157.117-6 – SABESP – INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a desídia da interessada no cumprimento do despacho publicado em 17/02/2018, bem como a não manifestação em relação ao despacho publicado em 11/04/2018.

2017-0.151.077-0 – SABESP – INDEFERIDO POR ABANDONO tendo em vista a desídia da interessada no cumprimento do despacho publicado em 09/02/2018, bem como a não manifestação em relação ao despacho publicado em 11/04/2018.

2018-0.019.977-1 – SABESP

COMUNIQUE-SE – A SABESP fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **23/04/2018, em até 10 dias úteis da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.186.676-1 – VIVO

COMUNIQUE-SE – A VIVO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **23/04/2018, em até 01 dias úteis da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2018-0.184.611-6 – OI MOVEL

COMUNIQUE-SE – A OI MOVEL fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **23/04/2018, em até 04 dias úteis da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2018-0.019.612-8 – OI MOVEL

COMUNIQUE-SE – A OI MOVEL fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **19/04/2018, em até 10 dias úteis da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2018-0.020.138-5 – ELETROPAULO

COMUNIQUE-SE – A ELETROPAULO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **23/04/2018, em até 10 dias úteis da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.020.966-0 – COMGAS – Torno sem efeito o Comunique-se publicado no D.O.C. de 21/04/2018 (página 22, primeira coluna), referente ao processo em epígrafe.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/AMLURB-PRE/2018

O CHEFE DE GABINETE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM ESPECIAL PELA PORTARIA 003/AMLURB-PRE/2017, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO DECRETO N° 57.639, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto 58.085, de 08 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com o Decreto nº 58.085 de 08 de fevereiro de 2018, fica permitido aos servidores lotados e, em exercício nesta Autarquia, ausências compensadas nos dias 30 de abril, 1º de junho, 16 e 19 de novembro de 2018, mediante a formação de duas turmas de trabalho, que se revezarão nas respectivas datas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º Cada servidor poderá compensar, nos termos do "caput" deste artigo, no máximo 2 (duas) ausências por ano.

§ 2º Os servidores não poderão participar das ausências compensadas dos dias 16 de novembro de 2018 e 19 de novembro de 2018, simultaneamente, devendo, se for o caso, escolher apenas uma das datas para se ausentar.

§ 3º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas a partir do primeiro dia útil subsequente ao da ausência, até o dia 15 do mês seguinte, no início ou no fim do expediente, a critério da chefia imediata.

§ 4º Se o servidor entrar em gozo de férias ou licença ou, ainda, for afastado, nos termos da legislação vigente, a compensação dar-se-á até o dia 15 do mês seguinte ao do seu retorno.

Art. 2º. As chefias imediatas deverão organizar duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas datas, de modo a evitar prejuízos às atividades de cada área, estabelecendo, inclusive os responsáveis na ausência dos seus respectivos titulares.

§ 1º Cabe as Chefias verificar o cumprimento da compensação de horas de suas Unidades.

§ 2º As Unidades deverão encaminhar a relação de servidores de cada turma de trabalho à respectiva URH até 25/04/18, bem como qualquer alteração na escala.

Art. 3º. Não poderão ser abonadas eventuais faltas dos servidores não participantes das ausências compensadas, nas datas referidas desta Portaria.

Art. 4º. Serão descontados os valores devidos a título de auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-refeição, vale-refeição, vale-alimentação ou quaisquer outras verbas pagas com essas mesmas finalidades dos servidores que participarem das ausências compensadas, referentes aos dias não trabalhados.

Art. 5º. A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, acarretará os descontos pertinentes.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO B.B. OLIVEIRA - Chefe de Gabinete - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – AMLURB PROCESSO SEI Nº: 8310.2017/0000112-1

Assunto: Aplicação de penalidade. Ajuste: Termo de Contrato nº 32/AMLURB/2016.

Contratante: Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB Contratada: SEAL Segurança Alternativa EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de guarda e vigilância armada das instalações, dos bens municipais da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. Penalidade: Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor contratual **I – DESPACHO** 1.À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da gestora do contrato lotada na Gerência Administrativa desta Autarquia, que adoto em razão de decidir, com fundamento no artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, APLICO à empresa SEAL Segurança Alternativa EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.685/0001-05, 01 (uma) multa nos termos da Cláusula Décima, subitem nº 10.2.3 do Contrato nº 32/AMLURB/2016 no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor contratual pelo descumprimento da Cláusula Oitava, subitens 8.5 e 8.7, o qual será corrigido conforme o disposto nos subitens 10.2.8 e 10.2.9 e sendo que a referida multa deverá ser descontada do pagamento nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, bem como facultado pelo parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal nº 44.279/2003. 2.Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 21/04/2018. P.24, 4ª COL.

ONDE SE LÊ: 2018-0.002.479-2 **LEIA-SE:** 2018-0.002.479-3 – INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade (...)

2017-0.184.272-2 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 13/01/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.13, do Contrato n° 73/SES/11, por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho (manutenção e higienização de lixeiras), de acordo com o BFS nº 77, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.184.276-5 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 13/01/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.13, do Contrato n° 73/SES/11, por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho (manutenção e higienização de lixeiras), de acordo com o BFS nº 54, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.171.819-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 07, publicado no DOC de 01/08/15, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.24, do Contrato n° 73/SES/11, por não comparecimento nos horários e locais estipulados, de acordo com o e-mail de 08/09/14, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2018-0.005.507-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 13, publicado no DOC de 16/03/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato n° 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS n.º 076, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.184.280-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 13/01/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.13, do Contrato n° 73/SES/11, por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho (manutenção e higienização de lixeiras), de acordo com o BFS nº 74, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.184.295-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 13/01/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.13, do Contrato n° 73/SES/11, por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho (manutenção e higienização de lixeiras), de acordo com o BFS nº 84, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.184.281-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 12, publicado no DOC de 13/01/2018, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.13,

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 24 de abril de 2018 às 02:01:24.